

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N.º 45/2022/GAB-SAAP/SESP

Dispõe sobre os critérios e seleção no âmbito do Sistema Penitenciário de Mato Grosso de pessoas privadas de liberdade em vagas de trabalho e atividades relacionadas a geração de renda.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 15 e 154, do Decreto Estadual nº 544, de 30 de junho de 2020, D.O.E de 01 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que o Estado tem o dever de assegurar aos presos o respeito à integridade física e moral, sob pena de responsabilização civil pelos danos morais causados em razão da violação dos direitos inerentes à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal determina que o condenado que cumpre a pena em regime fechado poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 37/2022/GAB-SAAP/SESP, que institui Comissão para análise de viabilidade de implantação do "Núcleo de Trabalho e Renda" no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes para a inserção das pessoas privadas de liberdade custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, nas ações do trabalho e na geração de renda.

Art. 2º. São diretrizes desta Portaria para as pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso:

- I. estabelecer critérios para ampliar a oferta de oportunidade de trabalho e geração de renda;
- II. estabelecer mecanismos que favoreçam a reinserção social destas pessoas;
- II. adotar estratégias de articulação com órgãos públicos, entidades privadas com objetivo de implantação de novas oportunidades;
- III. ampliar e estimular as alternativas de absorção econômica destas pessoas;
- IV. estimular a oferta de vagas de trabalho no sistema prisional;
- V. viabilizar as condições para o aprimoramento da metodologia e do fluxo interno e externo de oferta de vagas de trabalho no sistema prisional.

Art. 3º. Terão direito ao trabalho as pessoas presas que tiverem comportamento, configurando pelas seguintes ações:

- I. conduta disciplinada e cumprimento fiel da sentença no ambiente penitenciário;
- II. obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- III. urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;
- IV. conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga, ou de subversão à ordem ou à disciplina;
- V. execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;
- VI. submissão à sanção disciplinar imposta;
- VII. higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;
- VIII. conservação dos objetos de uso pessoal.

§ 1º O comportamento da pessoa privada de liberdade, conforme os itens de I a VIII serão declarados por comissão criada nas Unidades Penais da seguinte forma:

- a) nas Cadeias: Diretor da Unidade e mais dois outros servidores;
- b) nos Centros de Detenção Provisória e Penitenciárias: Diretor da Unidade Penal, pelo Líder de Equipe de Disciplina

Segurança e por 01 (um) Profissional de Nível Superior - Perfil Assistente Social ou Perfil Psicólogo.

§ 2º No caso de falta de algum membro da Comissão o diretor pode nomear outro servidor, de qualquer dos perfis, para a sua complementação numérica.

Art. 4º. Os critérios para ser inserido em trabalho interno e externo são:

I. requerimento da pessoa privada de liberdade dirigido ao Diretor da Unidade Penal;

II. avaliação favorável da pessoa privada de liberdade elaborado pela Comissão, conforme o Art. 3º desta Portaria.

§ 1º O trabalho voluntário pode ser autorizado internamente, desde que seja realizado registro em livro específico de todas as atividades realizadas.

§ 2º O trabalho externo somente é possível com a regularidade documental da pessoa privada de liberdade.

Art. 5º. A Direção da unidade deverá ao final de cada trimestre, inserir no Processo Executivo de Pena de forma individualizada junto ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, atestado de trabalho e folhas ponto devidamente assinadas pelo reeducando e membros da Comissão.

Parágrafo único: No primeiro dia útil de cada mês a direção das Unidades Penais deverão encaminhar relação dos Recuperandos inseridos em atividades laborais, ao Juízo da Execução Penal de sua Comarca e a Superintendência de Políticas Penitenciária - SPP.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2022.

(original assinado)

JEAN CARLOS GONÇALVES

Policia! Penal

Secretário Adjunto de Administração Penitenciária

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: cfdccff6

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar